EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo desta norma é permitir que a operação experimental prevista no art. 24 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, possa ser executada por micro-ônibus e assemelhados em horários não regulares, como por exemplo, o turno da madrugada.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

**PROJETO DE LEI**

**Inclui parágrafo único no art. 24 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências –, e alterações posteriores, permitindo a autorização para operação em caráter experimental do serviço de transporte de passageiros por micro-ônibus e assemelhados em horários não regulares.**

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo único no art. 24 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 24 .....................................................................................................................

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo poderá ser concedida ao transporte de passageiros por meio de micro-ônibus ou assemelhados durante horário não regular.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.